Direito Eleitoral

Instituto do Legislativo Paulista – ILP

PROFESSORES:

Wilton Luis da Silva Gomes

wiltongomes@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

Cristiano Vilela

cristianovilela@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

AULA 04 - 24 DE ABRIL (quinta-feira)

Programação:

AULA 04 – 24 DE ABRIL (quinta-feira)

14h00 às 16h00: Propaganda / Condutas Vedadas
- 16h00 às 16h30: Intervalo
- 16h30 às 18h00: Arrecadação e Gastos Eleitorais / Prestação de Contas

ilp INSTITUTO DO LEGISLATIVO PAULISTA
Onde cidadania e política fazem escola

Programação

- **AULA 05 – 08 DE MAIO (quinta-feira)**

-14h00 às 16h00: Crimes Eleitorais

- 16h00 às 16h30: Intervalo

- 16h30 às 18h00: Diplomação / AIJE /AIME / Recurso contra expedição de diploma

Direito de Resposta

Propaganda Eleitoral – exposição da imagem, ideias e projetos dos candidatos, pautada pelos princípios da **Informação** e da **Veracidade**.

Diante da veiculação por qualquer meio de comunicação social de fatos inverídicos ou caluniosos, difamatórios ou injuriosos, o exercício do direito de resposta é o caminho legal que tem a finalidade de remediar ou minimizar os efeitos de prática abusiva da propaganda.

Constituição Federal - Art. 5º Inciso V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Código Eleitoral - Art. 243 § 3º - É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado difamado ou caluniado através da imprensa rádio, televisão ou alto-falante.

Código Eleitoral tipifica criminalmente nos artigos 323 à 326

Lei 9.504/97 - Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Direito de Resposta

O ofendido poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

24hs - quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

48hs - quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

72hs - quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em 24hs, devendo a decisão ser prolatada no máximo em 72hs da data da formulação do pedido. Da decisão cabe recurso em 24 hs com igual prazo de 24hs para apresentação de contrarrazões.

EM ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48hs após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior, na primeira vez em que circular. Por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta poderá ser feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de 48hs;

c) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

d) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

Direito de Resposta

NA PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RADIO E TV

a) a Justiça Eleitoral, recebido o pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora

que realizou o programa para que entregue em 24hs, cópia da fita da transmissão;

b) deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 hs após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

a) o ofendido usará para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração, ressalvada a realização de convenção partidária; O Presidente e o Governador podem utilizar residência, veiculo oficial e outros, exceto para atos públicos.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 5 de julho de 2014 até a posse dos eleitos, exceto:

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do MP, dos TCs e dos órgãos da Presidência da República;

c) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho;

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

VI - É vedado a partir de 5 de julho de 2014 até a realização do pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos, ressalvados para cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra em andamento e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral, exceto, quando tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
VII - realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos, que excedam a média dos
gastos nos 3 últimos anos ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 8 de abril de 2014 até a posse dos eleitos.

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

IX - No ano eleitoral, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração, exceto em calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o MP poderá acompanhar a execução;

X - Nos anos eleitorais, esses programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente

vinculada a candidato ou por esse mantida;

PUNIÇÃO:

O descumprimento acarretará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00 – duplicada em caso de reincidência; Acarretará a cassação do registro ou diploma e configuração de improbidade administrativa (art.11 c/c do art. 12 III lei 8.429)

A publicidade dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, configurando abuso de autoridade, sujeitando o responsável ao cancelamento do registro ou do diploma;

A partir de 5 de julho de 2014, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, sob pena de cassação do registro ou diploma de candidato beneficiado. É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 5 de julho de 2014, à inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro ou do diploma.

Contas Partidárias

Os partidos devem manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

É vedado ao partido receber recursos:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas por lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

Prestação de Contas anual até o dia 30 de abril de cada ano. No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Fundo Partidário: 5% divididos em partes iguais; 95% divididos de acordo com a bancada federal.

Os partidos deverão ter conta bancária específica para manejar recursos do Fundo Partidário

Financiamento público X Financiamento privado

Arrecadação de Recursos

A arrecadação de recursos e a realização de gastos de campanha deverão observar os seguintes requisitos:

I- requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro;

II - inscrição no CNPJ;

III - abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;

IV - emissão de recibos eleitorais.

Limite de Gastos: A fixar em lei até 10 junho ou nas convenções partidária; Pena de multa de 5 a 10 vezes o excedente e poderá responder por abuso do poder econômico (art.22 LC 64/90)

Os gastos com preparação e instalação física de comitês de campanha poderão ser contratados a partir da data da convenção partidária, desde que devidamente formalizados e que o desembolso ocorra apenas após a obtenção do CNPJ, a abertura de conta bancária e a emissão de recibos eleitorais.

Com a finalidade de apoiar candidato, qualquer eleitor poderá realizar gastos totais até o valor de R$ 1.064,10 não sujeitos à contabilização. Nesse caso documento fiscal deverá ser emitido em nome do eleitor.

Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor. Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R$ 400,00.

Para o pagamento de despesas de pequeno valor, candidatos, partidos e comitês financeiros poderão constituir reserva individual em dinheiro (Fundo de Caixa), em montante a ser aplicado por todo o período da campanha eleitoral, devendo ser mantida a documentação correspondente para fins de fiscalização.

O Fundo de Caixa não deve ser superior a 2% do total das despesas realizadas ou a R$ 100 mil reais, o que for menor. O Candidatos a vice e/ou suplente não poderão constituir o Fundo de Caixa.

Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação por meio de documentos fiscais hábeis, idôneos ou por outros permitidos.

COMITÊS FINANCEIROS

Devem ser constituídos até 10 dias após a convenção e registrados até 5 dias após sua constituição. Podem ser: a) um único comitê que abranja a todas as eleições; b) um comitê para cada eleição que o partido apresente candidato próprio;

O registro do comitê deverá ter os documentos: a) Requerimento de Registro de Comitê Financeiro (RRCF) contendo relação de membros com as respectivas funções, os nº do CPF, e-mail, telefone, fax, endereço e a indicação de, no mínimo, presidente e tesoureiro (pode ter quanto membros quiser); b) ata que deliberou a sua criação; c) comprovante de regularidade do CPF do presidente e do tesoureiro;

Não é admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária;

Eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê financeiro nacional e facultativa de comitês estaduais;

Caso não seja constituído comitê financeiro, suas atribuições serão assumidas pelo partido político. São elas:

a) arrecadar e aplicar recursos de campanha eleitoral;

b) fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas de campanhas eleitorais;

c) encaminhar as prestações de contas de candidatos majoritários, inclusive as de vice e de suplentes;

d) encaminhar a prestação de contas dos candidatos proporcionais, caso estes não o façam diretamente.

RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral concomitante a toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive quando se tratar de recursos próprios.

Os candidatos, partidos e comitês financeiros deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível no site do TSE. Depois de autorizada a emissão, a concessão de nova permissão ficará condicionada à prévia inclusão da informação no Sistema de Recibos Eleitorais (SRE) do SPCE relativa à utilização dos anteriormente autorizados, com a identificação do CPF/CNPJ do doador, valor e data das doações ou, se for o caso, os dados relativos à sua inutilização.

Arrecadação de Recursos

CONTA BANCÁRIA

É obrigatória para os partidos, comitês financeiros e candidatos a abertura de conta bancária específica Denominada "Doações para Campanha", para registrar todo o movimento financeiro de campanha eleitoral. Os bancos são obrigados a abrir em até 3 dias sem condicionar a depósito mínimo ou cobrança de taxa.

A conta bancária deverá ser aberta pelos candidatos e pelo comitês financeiros até 10 dias após a obtenção do CNPJ; pelos partidos, de 1º de janeiro até 05 de julho de 2014.

Os candidatos a vice e a suplentes não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

Os candidatos e comitês financeiros deverão abrir conta bancária específica para que haja o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário, na hipótese de repasse dessa espécie de recursos.

Documentos para abertura da conta:

Em caso de Candidatos e Comitê Financeiro: a) Requerimento de Abertura de Conta bancária Eleitoral - RACE (site do TSE); b) comprovante do CNPJ eleitoral.

Em caso de partidos: a) Requerimento de Abertura de Conta bancária Eleitoral de Partidos - RACEP (site do TSE); b) comprovante do CNPJ eleitoral; c) Certidão de composição partidária.

Arrecadação de Recursos

Os partidos devem manter, em sua escrituração, contas específicas para as movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, utilizando-se o mesmo CNPJ existente, a fim de permitir a segregação desses recursos de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deverá fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária específica para a utilização do Fundo, vedada a transferência desses recursos para a conta "Doações para Campanha"

RECURSOS PERMITIDOS EM CAMPANHA

I - recursos próprios dos candidatos limitados a 50% do patrimônio informado na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício anterior ao pleito;
II - doações financeiras ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
III - doações de partidos, comitês financeiros ou de outros candidatos;
IV - recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem;
V - recursos do Fundo Partidário;
VI - receitas da: a) comercialização de bens e/ou serviços realizada diretamente pelo candidato, comitê financeiro ou pelo partido; b) promoção de eventos realizados diretamente pelos candidatos, comitês financeiros ou pelo partido; c) aplicação financeira dos recursos de campanha;

As doações recebidas pelos partidos políticos, inclusive aquelas auferidas em anos anteriores ao da eleição, poderão ser aplicadas nas campanhas eleitorais de 2014, desde que observados os seguintes requisitos:

Arrecadação de Recursos

I - identificação da sua origem e escrituração contábil individualizada das doações recebidas;
II - observância das normas estatutárias e dos critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção nacional, os quais devem ser fixados e encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral até 5 de julho de 2014.
III - transferência para a conta de campanha do partido antes de sua destinação, respeitados os limites a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição, ressalvados os recursos do Fundo Partidário;
IV - identificação do beneficiário.

É permitido arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, é permitida a arrecadação exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo para entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

As doações, inclusive pela internet, feitas por pessoas físicas ou jurídicas só poderão ser realizadas mediante:
a)cheques cruzados e nominais, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão crédito/ débito;
b) depósitos em espécie, devidamente identificados com o CPF ou CNPJ do doador;
c) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro que constituam produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, integrem o patrimônio do doador. Tratando-se de bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato, estes deverão integrar o seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro

Arrecadação de Recursos

Para arrecadar recursos pela internet, o candidato, partido político e o comitê financeiro deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

a) identificação do doador pelo nome ou razão social e CPF ou CNPJ;

b) emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;

c) utilização de terminal de captura de transações para doações por meio de cartão de crédito e de débito.

As doações por meio de cartão de crédito ou débito só serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros e aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem.

LIMITES DE DOAÇÃO

I - 10% dos rendimentos brutos de pessoa física, no ano anterior à eleição, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou da prestação de serviços próprios, desde que o valor da doação não ultrapasse R$ 50mil em valor de mercado;

II - a 2% do faturamento bruto auferido por pessoa jurídica no anterior à eleição;

III - ao valor máximo do limite de gastos estabelecido, caso o candidato utilize recursos próprios.

É vedada a realização de doações por pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano de 2014, pela impossibilidade de apuração dos limites de doação constantes do inciso II do caput.

Arrecadação de recursos

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS

a) Comunicar sua realização com antecedência de 5 dias à Justiça Eleitoral, que poderá determinar fiscalização;

b) Manter à disposição da Justiça a documentação necessária para comprovar a sua realização;

DOAÇÕES VEDADAS:

I- entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração direta e indireta ou fundação mantida com recursos do poder público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória por de lei;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público;

XII - sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiados com recursos públicos;

XIII - cartórios de serviços notariais e de registros.

Arrecadação de recursos

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político :

a) por decisão do seu órgão nacional de direção partidária, com apresentação de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo de prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo; e b) com anuência expressa dos credores.

Nesse caso, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser considerada como causa para a rejeição das contas.

Os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem:

a) transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha" do partido político, a qual só poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos;

b) constar da prestação de contas anual do partido político até a integral quitação dos débitos, conforme o cronograma do pagamento e quitação apresentado por ocasião da assunção da dívida.

As despesas já contraídas e não pagas até a data a que se refere o caput deverão ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.

Arrecadação de recursos

A doação acima dos limites fixados sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, (art. 22 LC nº 64/90).

A pessoa jurídica que ultrapassar o limite de doação estará sujeita à proibição de participar de licitações e de celebrar contratos com o poder público pelo período de até 5 anos, por decisão da Justiça Eleitoral.

As doações entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos deverão ser realizadas mediante recibo eleitoral e não estarão sujeitas aos limites de doação fixados em lei.

AS MULTAS ELEITORAIS

As multas eleitorais não podem ser quitadas com recursos do Fundo Partidário.

As multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha, ainda que aplicadas a quem venha a se tornar candidato.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros e aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem.

Prestação de Contas

Deverão prestar contas o candidato e o partido e respectivo comitê. O candidato que sair da campanha deverá prestar contas do tempo em que foi candidato.

O candidato fará a sua gestão financeira ou designará a terceiro, sendo solidariamente responsável pelas informações prestadas.

A prestação de contas deve ser assinada pelo candidato, contador e advogado

A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com a do partido que o constituiu.

As sobras de campanhas serão transferidas ao partido.

A comprovação dos recursos financeiros arrecadados será feita mediante a apresentação dos canhotos de recibos eleitorais emitidos e dos extratos bancários.

A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais deverá ser emitida em nome destes, inclusive com o CNPJ, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia, da correspondente nota fiscal ou recibo.

Prestação de Contas

Prestações Parciais de Contas:

28 julho à 02 de agosto / 28 de agosto à 02 de setembro

Serão divulgados na internet em 06 de agosto e 06 de setembro

Prestação Final de Contas:

Até 04 de novembro de 2014 / Até 25 de Novembro (2º Turno)

INFORMAÇÕES PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS

a) qualificação do candidato (e responsáveis pela gestão de recursos), do partido ou comitê financeiro;

b) recibos eleitorais emitidos;

c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;

d) receitas estimáveis em dinheiro, descrevendo:

1. o bem recebido, informando a quantidade, o valor unitário e a avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;

2. o serviço prestado, informando a avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes.

e) doações efetuadas a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos;

f) receitas e despesas, especificando-as, e as eventuais sobras ou dívidas de campanha;

g) despesas efetuadas;

h) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, discriminando o período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;

i) despesas pagas após eleição, discriminando as obrigações assumidas até o pleito e pagas após essa data;

j) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;

II - e pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, partido político ou comitê financeiro, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 30 desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;

c) cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, com o respectivo extrato das operações realizadas, se for o caso;

d) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 31 desta resolução;

Prestação de Contas

e) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;

f) O termo de assunção de dívida,

g) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.

Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos:

a) documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;

b) canhotos dos recibos eleitorais;

c) outros elementos que comprovem a movimentação realizada em campanha.

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente, ou por delegação, informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas a serem cumpridas em 72hs.

Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção.

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em até 8 dias antes da diplomação.

Obrigado.

PROFESSORES:

Wilton Luis da Silva Gomes

wiltongomes@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012

Cristiano Vilela

cristianovilela@vsgadvogados.com.br – Tel.: (11) 3266-6012